



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO -LOR

Nº03/2020

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 119/2020, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3541,12 e 3544,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA (CODRAM 3541,12) E ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM TRIAGEM (CODRAM 3544,10), com área útil de 5.450 m², situada na localidade de Santo Antônio, interior do município, sob coordenadas geográficas Lat -28.377589° Long -53.644523°.

Projeto Técnico:

CAMILA ELISA RECK – ENGENHEIRA AGRÔNOMA – CREA RS 166153 – ART Nº 10811120

TIAGO FERNANDES TONDELLO - ENGENHEIRO AMBIENTAL - CREA RS 183702 – ART Nº

10811488





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara **COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA (CODRAM 3541,12) E ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM TRIAGEM (CODRAM 3544,10), abrangendo uma área útil de 5.450 m². Esta licença autoriza somente o aterro de resíduos sólidos de construção civil classe A – inertes e disposição final de resíduos de poda (classe II-A) para reaproveitamento posterior, depositados separadamente, tendo o local uma capacidade máxima de recebimento de 01 tonelada por dia de resíduos de poda e 25 m³ por dia de resíduos de construção civil.

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

3. Do empreendimento

3.1 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanentes (APP) definidas pela Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020 e n° 9.519/1992, estando vedado qualquer acondicionamento, deposição, seleção de resíduos nestas áreas.

3.2 Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares de espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba.

3.3 O empreendedor é responsável por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo a população.

3.4 O empreendedor deverá adotar e manter critérios técnicos na coleta de resíduos, a qual deverá ocorrer por tipo de resíduos, favorecendo o seu reaproveitamento, sendo vedada a coleta de resíduos domésticos junto aos resíduos de construção civil e poda.

3.5 Em caso de acidente e incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser informado imediatamente.

3.6 Deverão ser adotadas medidas de controle de erosões na área provenientes do escoamento de águas pluviais, bem como para evitar o carreamento dos resíduos ali depositados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.7 Esta licença não autoriza nenhum tipo de escavações no terreno e supressão de vegetação nativa, devendo todos os exemplares de vegetação nativa existentes serem preservados e utilizados como cortinamento vegetal.

3.8 Caso exista a necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitada autorização junto ao órgão ambiental competente.

3.10 A área do empreendimento deverá ser mantida com acesso restrito, de forma que somente pessoas autorizadas possam entrar no local para descarga de resíduos.

3.11 Fica vedada a utilização de fogo ou de processos químicos (capina química), para limpeza e manutenção de qualquer forma de vegetação existente na área.

3.12 A área de preservação permanente situada nas proximidades que encontra-se destituída de vegetação (485,00 m²) deverá ser isolada e recomposta com mudas de árvores nativas, plantadas com espaçamento de 3,0x3,0 metros.

4. Quanto aos efluentes líquidos

4.1 O empreendimento não poderá gerar, nem lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. Ressalta-se que de acordo com o projeto apresentado o desenvolvimento da atividade não contempla a geração de efluentes líquidos.

5. Quanto às emissões atmosféricas

5.1 As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade, bem como de forma a evitar a proliferação de insetos e roedores.

6. Quanto aos resíduos sólidos

6.1 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

6.2 Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos Classe I na área.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Possíveis rejeitos produzidos na atividade, deverão ser destinados para o sistema de coleta municipal, ou quando incompatíveis com as características de resíduos recolhidos por este, destinados a empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de forma ambientalmente correta.

6.4 O processo de decomposição dos resíduos de poda deverá ser monitorado para que não ocorra a produção de resíduos líquidos/chorume no local e sua consequente infiltração ou carreamento superficial por águas pluviais.

6.5 Os resíduos de poda deverão ser depositados de forma ordenada, sem espalhamento ou compactação, possibilitando o seu uso posterior para adubação.

6.6 Os resíduos da construção civil deverão passar por triagem sendo encaminhado para o aterro somente resíduos inertes, devendo ser priorizada sempre a reutilização dos mesmos.

6.7 As cargas de resíduos somente poderão ser recebidas após conferência do conteúdo, sendo vedado o recebimento de resíduos que não sejam de construção civil ou de podas.

8. Quanto aos Riscos Industriais:

8.1 Os funcionários do empreendimento deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

9.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 03/08/2025. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

03/08/2020 à 03/08/2025

Pejuçara/RS, 03 de agosto de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

